



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIOS AO EMPREGO E AO EMPREENDEDORISMO

+CO3SO EMPREGO - INTERIOR

AVISO N.º - ALG-21-2020-38

CRIAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPRESAS EM SETORES INTENSIVOS EM TECNOLOGIA OU
CONHECIMENTO

MODALIDADE: AUTORIDADE DE GESTÃO (AG)

Índice

Preâmbulo.....	3
1. Objetivos e prioridade de investimento visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Entidades beneficiárias	5
4. Área geográfica de aplicação	5
5. Âmbito setorial	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	6
7. Critérios de elegibilidade das operações	7
8. Duração das operações	7
9. Forma dos apoios	8
10. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	8
11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas	9
12. Aceitação da decisão	10
13. Pagamentos	10
14. Limite ao número de candidaturas	11
15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas	11
16. Dotação indicativa do fundo a conceder	11
17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	12
18. Identificação dos indicadores a alcançar	12
19. Incumprimento e restituição do apoio	12
20. Divulgação de resultados e pontos de contacto	12
Anexo A – Estratégia Regional de Especialização Inteligente RIS 3	14
Anexo B – Referencial de Mérito	14
Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura:	14
Anexo D – Território de intervenção	14
Anexo E – Setores intensivos em tecnologia ou conhecimento.....	14
Anexo F – Modelo de Memória Descritiva (conforme anexo)	14
Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável (conforme anexo)	14
Anexo H – Check-list_Igualdade de Oportunidades e da não discriminação (conforme anexo).	14
Declaração Complementar	14

Preâmbulo

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro e n.º 10-L/2020, de 26 de março, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, 41/2018, de 1 de fevereiro, 235/2018, de 23 de agosto, 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republicou, bem como pelas Portarias n.ºs 140/2020, de 15 de junho, e 163/2020, de 1 de julho.

O presente aviso vem operacionalizar o Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo - +CO3SO Emprego, de ora em diante designado por +CO3SO, instituído pela Portaria n.º 52/2020, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 128/2020, de 26 de maio, que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, através do Fundo Social Europeu (FSE).

O presente AAC enquadra-se no âmbito da alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento +CO3SO relativa às intervenções de iniciativa da Autoridade de Gestão (Intervenções AG), direcionado para iniciativas de natureza específica, designadamente para a criação ou expansão de empresas em setores intensivos em tecnologia ou conhecimento.

1. Objetivos e prioridade de investimento visadas

O Programa Operacional Regional CRESA ALGARVE 2020, no âmbito do Eixo 5 – Investir No Emprego, integra a prioridade de investimento (PI) 8.3 “Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas” (FSE).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução do objetivo específico 8iii – Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras” no âmbito da PI 8.3.

As candidaturas têm como objetivo a criação ou expansão de Micro, Pequenas e Médias Empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, no âmbito da modalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento +CO3SO (Emprego Interior).

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

2.1 Nos termos conjugados do previsto no REISE e no Regulamento +CO3SO Emprego para esta tipologia de operações¹, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC da modalidade “+ CO3SO Emprego Interior” projetos de criação de emprego que decorram de um plano de investimento a concretizar, consubstanciados numa das seguintes tipologias:

- a) Projetos de criação do próprio emprego ou empresa por desempregados ou inativos que pretendam voltar ao mercado de trabalho;
- b) Projetos de investimento para a expansão de pequenas e microempresas existentes de base local ou para a criação de novas empresas e pequenos negócios, designadamente na área da valorização e exploração de recursos endógenos, do artesanato e da economia verde, incluindo o desenvolvimento de empresas em viveiros de empresas.

2.2. No âmbito destes projetos, é passível de financiamento a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho por conta de outrem, através de contratos de trabalho sem termo celebrados após a apresentação da candidatura:
 - b.1 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
 - b.2 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I. P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
 - b.3 Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i) Beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii) Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iii) Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv) Pessoa que integre família monoparental;
 - v) Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vi) Vítima de violência doméstica;
 - vii) Refugiado;

¹ Cf. REISE [alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º] e Regulamento +CO3SO Emprego [alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º, artigo 6.º e alínea d) do artigo 9.º].

- viii) Ex -recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
- x) Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
- xi) Pessoa em situação de sem -abrigo;
- xii) Vítima de tráfico de seres humanos;

b.4 Criação de postos de trabalho para destinatários com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, inativos ou desempregados e residentes em territórios não classificados como Territórios do Interior, estimulando a mobilidade geográfica de trabalhadores;

b.5 Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 75.º do RE ISE são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior, os empreendedores, as micro, pequenas e médias empresas no âmbito das operações previstas nas alíneas b) e g) do n.º 2 do artigo 74.º e que possuam certificação eletrónica do IAPMEI até à decisão sobre o financiamento, na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nas freguesias de baixa densidade da NUTS II Algarve, nos termos constantes do Anexo D.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE. O local onde se realiza o projeto corresponde à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho.

5. Âmbito setorial

No âmbito do presente aviso apenas são elegíveis empresas cuja CAE conste no anexo E se enquadre em Setores Intensivos em Tecnologia ou Conhecimento.

Nos termos do artigo 5.º do +CO3SO não são elegíveis as atividades económicas que integrem:

- a) O setor da pesca e da aquicultura;
- b) O setor da produção agrícola primária e florestas;
- c) O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) de 7 de junho de 2016 e transformação e comercialização de produtos florestais;
- d) Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- e) Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE:
 - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii) Defesa — subclasses 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
 - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

No âmbito do presente aviso apenas são elegíveis empresas cuja CAE se enquadre em setores intensivos em tecnologia ou conhecimento (Anexo E).

A aferição da elegibilidade setorial será efetuada por referência à CAE do projeto. No que respeita aos projetos que integrem as alíneas a) a d) esta aferição terá ainda em conta, designadamente, a realização fora ou dentro da exploração agrícola e a natureza da atividades (produção, primeira ou segunda transformação, comercialização ou prestação de serviços).

Salienta-se, ainda, que não são elegíveis os projetos que incluam investimentos decorrentes do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do Regulamento +CO3SO.

Adicionalmente, deverão dispor de contabilidade organizada.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as seguintes disposições:

- a) Enquadrarem-se na RIS 3 Algarve, nos domínios Mar, Agroalimentar, TIC e Industrias Criativas e Culturais, Energias renováveis, e Saúde;
- b) Conduzirem à criação líquida de emprego, nos termos definidos na alínea b) do artigo 2.º do Regulamento +CO3SO;
- c) Estarem em conformidade com as normas legais e regulamentares nacionais e europeias, que lhes forem aplicáveis;
- d) Integrarem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, incluindo a relativa ao plano de investimentos a concretizar nos termos do presente Aviso, respeitando as condições e os prazos fixados, entendendo-se como “plano de investimentos” a identificação da estratégia de investimento associada à criação dos postos de trabalho.

Para este efeito, o beneficiário deve apresentar a documentação constante do Anexo C, incluindo a caracterização do plano de investimento nos termos identificados no modelo de Memória Descritiva disponibilizado em anexo ao Aviso.

- e) Não decorrem do cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão ou associação com o Estado (Administração Central ou Local).

8. Duração das operações

Nos termos do previsto no artigo 10.º do Regulamento +CO3SO a duração máxima das operações é de 36 meses contados a partir da criação do primeiro posto de trabalho, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data limite de elegibilidade das despesas do período do PT 2020, ou seja, 31 de dezembro de 2023, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento UE 1303/2013 e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, ambos na sua redação atual. Assim, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020, a conclusão dos projetos deverá ocorrer impreterivelmente até 31 de dezembro de 2023.

A data de conclusão da operação corresponde ao último dia do período de apoio, nos termos do cronograma aprovado.

Nos termos do previsto no artigo 12.º -A do REISE, os beneficiários das operações aprovadas no âmbito deste Aviso devem iniciar as operações no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior.

O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

9. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do +CO3SO Emprego Interior são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável conforme previsto no artigo 12.º do seu regulamento, através de:

- a) Participação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, englobando a remuneração base, acrescida das despesas contributivas da responsabilidade da entidade empregadora, de acordo com os limites constantes do ponto 10 do presente Aviso;
- b) Uma taxa fixa de 40% sobre os custos referidos na alínea anterior para financiar outros custos associados à criação de postos de trabalho.

Os apoios são concedidos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, nos termos do artigo 20.º do Regulamento do +CO3SO. Assim, sem prejuízo de outras disposições do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, salienta-se, de modo especial, que o montante total do auxílio *de minimis* concedido por um Estado-Membro a uma empresa única não pode exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros, sendo de 100 000 EUR no caso de uma empresa única que efetue o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não podendo, neste caso, ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

10. Regras e limites à elegibilidade de despesas

10.1. No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os custos diretos, efetivamente incorridos e pagos, com os postos de trabalho criados (encargos com remunerações de base, acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora), num período máximo de 36 meses.

10.2 Para as remunerações base mensais são fixados os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para os três primeiros postos de trabalho criados, até ao montante equivalente a 2,5 vezes o Indexante de Apoios Sociais (IAS) por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- b) Entre o quarto e o sexto posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 2 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio;
- c) A partir do sétimo posto de trabalho criado, até ao montante equivalente a 1,5 vezes o IAS por posto de trabalho, por cada mês de apoio.

Ao apoio acima referido acrescem 0,5 IAS, quando estejam em causa uma “nova empresa”, um “investidor da diáspora” ou a criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I. P. a que se refere a alínea b.3 do ponto 2.1 supra², sem caráter cumulativo.

10.3. A aplicação do disposto no número anterior terá em conta 12 meses de encargos efetivamente incorridos por ano. Da remuneração base e das respetivas despesas contributivas da entidade empregadora são excluídos os subsídios de Natal e de férias.

10.4 Sem prejuízo do disposto no artigo 6º do Regulamento do +CO3SO, deverão ser respeitados os seguintes requisitos de elegibilidade da despesa:

a) quando esteja em causa a criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários, a remuneração base não poderá ser inferior a 1 IAS;

b) apenas são elegíveis despesas relativas à criação de postos de trabalho para trabalhadores por conta de outrem previstos nas alíneas b) a f) do n.º 1 do artigo 6º do referido Regulamento:

i, com contrato de trabalho sem termo celebrado após a apresentação da candidatura;

ii. que, nos 12 meses anteriores à data da candidatura, não tenham sido sócios gerentes nem tenham tido um vínculo de trabalho com a empresa beneficiária (ou com empresas em que a empresa beneficiária tenha a possibilidade de exercer controlo, diretamente ou através dos seus sócios e/ou gerentes, ao nível da detenção de mais de 50% do capital social ou de posição determinante nas deliberações dos órgãos sociais).

10.5. O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de submissão da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

11. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento +CO3SO. A responsabilidade de avaliação é da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, efetuada com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo B).

Para efeitos de seleção consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

² Conforme o disposto nas alíneas h) e o) do artigo 2.º ou na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento + CO3SO Emprego.

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP), até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações, contados a partir do dia seguinte ao da data da notificação

da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

12. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação devidamente autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

13. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do n.º 6 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, tendo o beneficiário direito:

- (i) A um adiantamento, logo que a operação se inicia, até ao montante de 15 % do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano civil, no caso de candidaturas plurianuais;
- (ii) Ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, acrescidas do valor correspondente à aplicação da taxa fixa de 40% sobre as despesas efetuadas e pagas associadas à criação dos postos de trabalho, conforme previsto no ponto 9 e com os limites mensais indicados no ponto 10, ambos do Aviso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global definido pela autoridade de gestão, o qual não pode ser superior a 85 % do montante total aprovado;
- (iii) Ao reembolso do saldo final que vier a ser aprovado.

14. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.

15. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, de acordo com o seguinte quadro de apresentação de candidaturas:

FASES	Data de limite para apresentação de candidaturas
1ª Fase	Até 15 de setembro de 2020 às 17h59m59s
2ª Fase	Até 16 de novembro de 2020 às 17h59m59s

A Autoridade de Gestão pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas a qualquer momento, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 21, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à data estabelecida para a suspensão.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

16. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação indicativa do FSE afeta ao presente concurso é de 205.264,35 euros.

17. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 18.º do Regulamento +CO3SO.

Os beneficiários devem ainda comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, em momento prévio, exceto quando tal não seja possível, em qualquer caso, antes da conclusão física da operação.

18. Identificação dos indicadores a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, constante do artigo 19.º do Regulamento +CO3SO, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes indicadores, previstos no n.º 1 do artigo 73.º do RE ISE e no Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
8.3	Postos de trabalho criados (N.º)	Postos de trabalho criados que se mantêm 6 meses após o fim do apoio (%) ³

Serão objeto de contratualização e monitorização as metas previstas pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

19. Incumprimento e restituição do apoio

O incumprimento das obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e a restituição a que haja lugar, nos termos do artigo 26.º do mesmo diploma, conjugado com as disposições do artigo 21.º do Regulamento +CO3SO.

Serão ainda revogadas as operações em que se registem alterações ou incumprimentos que resultem numa reclassificação da avaliação do mérito inferior ao limiar de seleção referido no ponto 11.

20. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e na página www.in-loco.pt os candidatos, têm acesso:

³ N.º de postos de trabalho que se mantêm 6 meses após o mês de conclusão da operação/N.º de postos de trabalho criados no âmbito da operação X 100. O valor mínimo não poderá ser inferior a 100%, quando esteja em causa a criação de 1 posto de trabalho e 50%, nos restantes casos, devendo arredondar-se o resultado de modo a considerar no numerador n.º inteiro de postos de trabalho (Ex.: 1 PT = 1/1= 100%; 2 PT = 1/2= 50%; 3 PT = 2/3 = 68%; 4 PT = 2/4 = 50%; 5 PT = 3/5= 60%; etc).



1. As outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. A Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

10 de agosto de 2020

O Presidente da Comissão Diretiva PO CRESC Algarve 2020 Francisco Serra

Anexo A – Estratégia Regional de Especialização Inteligente RIS 3

Anexo B – Referencial de Mérito

Anexo C – Documentos a apresentar com a candidatura:

Anexo D – Território de intervenção

Anexo E – Setores intensivos em tecnologia ou conhecimento⁴.

Anexo F – Modelo de Memória Descritiva (conforme anexo)

Anexo G – Ficha de verificação do cumprimento da legislação ambiental em projetos cofinanciados, se aplicável (conforme anexo)

Anexo H – Check-list_ Igualdade de Oportunidades e da não discriminação (conforme anexo).

Declaração Complementar

⁴ Apenas nos Avisos dos PO que exijam este enquadramento como condição de elegibilidade ou critério de seleção.